

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS
AUDIÇÃO PARLAMENTAR
23 de abril DE 2019

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

O Conselho das Escolas já se pronunciou sobre os dois mais recentes processos de descentralização de competências da Administração Central para as autarquias.

Em 16 de fevereiro de 2015, através do Parecer n.º 01/2015, pronunciou-se sobre o “programa Aproximar Educação e os contratos de educação e formação municipal”.

Em 22 de junho de 2017, através do Parecer 02/2017, pronunciou-se sobre um projeto de Decreto-Lei que veio, agora, estabelecer o “quadro de competências das autarquias locais e entidades intermunicipais em matéria de educação”. Este projeto deu origem ao Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Em 14 de julho de 2017, o Conselho foi ouvido sobre esta matéria nesta Comissão Parlamentar de Educação e Ciência.

SOBRE O DECRETO-LEI N.º 21/2019, DE 30 DE JANEIRO

Publicado o Decreto-Lei n.º 21/2019, o Conselho não tem nada de substancialmente diferente a expressar daquilo que expressou no Parecer

02/2017 e do que veio dizer a esta Comissão em 14 de julho de 2017. Em síntese:

1. O Conselho não vislumbra que a simples deslocação de competências da administração central para as autarquias torne, do ponto de vista das Escolas, o Sistema Educativo menos burocrático e/ou mais eficiente que atualmente.
2. A transferência de competências para as autarquias colocará, inevitavelmente, todas as Escolas sob tutela de duas entidades políticas e administrativas distintas (Ministério da Educação e Autarquia), cujos interesses nem sempre se encontram alinhados. As Escolas terão de lidar, não apenas com a administração educativa, mas também com a administração autárquica.
3. O Conselho sempre defendeu que o serviço público de Educação poderia melhorar se fossem transferidas competências para os vários órgãos de decisão escolares. A Autonomia das Escolas continua a ser, do nosso ponto de vista, o melhor mecanismo para contrariar o excessivo centralismo do sistema educativo.
4. Não se vislumbra no Decreto-Lei 21/2019 qualquer reforço da autonomia e acréscimo de competências para os órgãos escolares, em resultado deste novo processo de descentralização, antes pelo contrário, há competências que sobem dos níveis inferiores da administração (Escolas) para níveis superiores (autarquias), como por exemplo a gestão do pessoal não docente, a avaliação do desempenho, a homologação das férias, a gestão dos espaços e equipamentos escolares, a gestão estratégica, a gestão administrativa e financeira.
5. Nem se pode ver acréscimo de autonomia por se inscrever no diploma que os órgãos municipais e as entidades intermunicipais



- respeitarão a “autonomia curricular e pedagógica” das Escolas e a “autonomia pedagógica” inerente ao exercício da atividade docente. Nada que as Escolas não tenham há largos anos.
6. O que este diploma confirma é a ideia - que perpassa nos discursos dos responsáveis políticos e que se tem vindo a materializar nos diplomas legais mais recentes - de que é possível as Escolas terem autonomia curricular e pedagógica sem disporem de qualquer autonomia administrativa, financeira ou de gestão e recursos humanos e materiais (que é transferida para as autarquias). Entendemos que não é possível.
 7. As insistentes referências ao “respeito” e à “defesa” da “autonomia curricular e pedagógica” das Escolas e dos professores são sinais claros da intenção política de acantonar as Escolas ao espaço exclusivo da pedagogia, deixando todo o restante espaço de gestão nas mãos das autarquias.
 8. Todavia, o Conselho faz notar que, nos termos da atual legislação, nomeadamente o RAAG (*DL 75/2008, de 22 de abril, na redação atual*) **o espaço das Escolas não se limita à gestão pedagógica e curricular, antes alarga-se à “gestão dos recursos humanos, da ação social escolar e da gestão estratégica, administrativa e financeira...”**. Isto é o que nos diz o Regime da Autonomia Administração e Gestão das Escolas e o que o Decreto-Lei n.º 21/2019 vem retirar às Escolas.
 9. Com este modelo de descentralização as Escolas, gradual e paulatinamente, vão perder poder de decisão, fontes de receita e as despesas serão assumidas pelas autarquias, até ao ponto em que se tornará desnecessário um orçamento, um conselho administrativo e um conselho geral. Muito rapidamente, a Escola-instituição ou a



Escola-organização que conhecemos hoje, passará a Escola-serviço municipal ou a Escola-divisão municipal.

23/04/2019

José Eduardo Lemos, PCE

